



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)**

Art. 1º A Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 3º.....

.....

XIII – auxílio-alimentação – direito pecuniário mensal devido ao militar para custear gastos com alimentação, no valor equivalente ao pago no governo federal, admitida suplementação pelo Governo do Distrito Federal.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva tem por finalidade modificar o inciso XIII ao art. 3º da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a fim de dispor sobre o auxílio-alimentação.

A alteração busca assegurar tratamento isonômico entre os militares do Distrito Federal e os servidores da Administração Pública Federal, e à Polícia Civil do Distrito Federal, uma vez que o auxílio-alimentação já se encontra amplamente consolidado no âmbito federal, constituindo importante instrumento



* C D 2 5 5 6 7 7 9 5 3 5 0 0 * LexEdit

de valorização profissional, melhoria das condições de trabalho e promoção do bem-estar do servidor.

A previsão de que o benefício seja pago em valor equivalente ao praticado no governo federal, com possibilidade de suplementação pelo Governo do Distrito Federal, confere flexibilidade administrativa, permitindo à União e ao Distrito Federal ajustarem o benefício às suas capacidades orçamentárias e às necessidades específicas das corporações militares.

A medida representa avanço remuneratório legítimo e que promove a equidade, capaz de reduzir disparidades, fortalecer a atratividade das carreiras militares do DF e contribuir para a manutenção da eficiência do serviço público, princípios norteadores da Administração.

Diante dessas razões, entendemos que a alteração proposta alinha a legislação local ao padrão federal e promove maior justiça e coerência remuneratória entre servidores civis e militares, motivo pelo qual propugnamos pelo acolhimento da presente emenda.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

**Deputado Alberto Fraga
(PL - DF)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255677953500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga



CD255677953500